

**Nota CETAD/COEST nº 139/2021, de 11 de agosto de 2021.****Interessado(a):** Deputada Federal Caroline de Toni**Assunto:** Estimativa da renúncia fiscal decorrente da redução a zero das alíquotas dos tributos incidentes sobre órteses e próteses*E-Processo: 10265.415114/2021-36; SEI: 12100.102364/2021-17*

1. Esta nota técnica tem por objetivo estimar a renúncia de receitas decorrente do requerimento formulado pela Deputada Federal Caroline de Toni - através do ofício Ofício nº 010/2021 – GDCDT (fl. 2, e-proc.: 10265.415114/2021-36) endereçado ao Sr. Ministro de Estado da Economia -, nos seguintes termos (in verbis):

(...)

- 1) Quais são os tributos federais que incidem sobre órteses e próteses médicas?
- 2) Quais são as alíquotas desses tributos atualmente para órteses e próteses médicas?
- 3) Quais desses tributos podem ter sua alíquota reduzida ou zerada, sem a necessidade de mudança de legislação para esses produtos, apenas por iniciativa do poder executivo?
- 4) Qual a estimativa de renúncia fiscal, caso esses tributos federais tenham a alíquota zerada para órteses e próteses médicas?

(...)

2. Cabe mencionar que apenas a resposta ao item 4 acima compete a este centro de estudos e que os demais itens (de 1 a 3) já foram devidamente respondidos pela Cosit/Sutri/RFB através da Nota Cosit nº 283/2021 (fls. 5 a 9, e-proc.: 10265.415114/2021-36).

3. Conforme mencionado na referida nota, os tributos incidentes sobre órteses e próteses são o Imposto de Importação - II, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins, o IPI-Vinculado (importação), a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação, cujas estimativas de renúncia serão expostas abaixo.

DA METODOLOGIA

4. Para apuração da renúncia fiscal, foram considerados todos os bens classificados na posição NCM 9021, cuja descrição é a seguinte:

Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas (ligaduras*) médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.

5. A posição NCM 9021 se desdobra em diversas subposições, tendo a Nota Cosit/Sutri/RFB nº 283/2021 referenciado as seguintes:

- 9021.10: Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas;
- 9021.2: Artigos e aparelhos de prótese dentária; e
- 9021.3: Outros artigos e aparelhos de prótese.

6. Além das suposições acima, a presente estimativa de renúncia considerou todas as demais subposições da posição NCM 9021 por entender se enquadrarem no conceito de órtese ou de prótese¹. Seguem as subposições NCM adicionalmente consideradas na presente estimativa:

- 9021.40.00: Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios;
- 9021.50.00: Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios e
- 9021.90: Outros.

7. Identificadas as NCMs de interesse, a renúncia estimada consiste na divergência entre a arrecadação atual a elas vinculadas e a ausência de arrecadação. A renúncia foi apurada com base nas notas fiscais emitidas e nas declarações de importação registradas no ano de 2020.

8. Os valores encontrados foram projetados – com base na grade de parâmetros da SPE – para os anos de 2021, 2022 e 2023, em observância ao disposto no art. 14 da LC 101/2000.

¹ “órteses, são aparelhos que servem para alinhar ou regular determinadas partes do corpo, auxiliando as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades e/ou compensando insuficiências funcionais. Alguns exemplos são o marca-passo, os colares cervicais, aparelhos auditivos, entre outros.”, disponível em <http://blog.saude.mg.gov.br/2015/11/16/voce-conhece-a-diferenca-entre-orteses-e-proteses/#:~:text=J%C3%A1%20as%20%C3%B3rteses%2C%20s%C3%A3o%20aparelhos,%2C%20aparelhos%20auditivos%2C%20entre%20outros>.

9. Ademais, salienta-se que, dada a ausência de informações sobre o tema, considerou-se que a redução a zero das alíquotas dos tributos em questão entrará em vigor em outubro/2021, mês a partir do qual a renúncia foi calculada.

DOS RESULTADOS

10. Pela aplicação da metodologia acima descrita, a renúncia fiscal estimada para os anos de 2021 a 2023 (em observância ao art. 14 da LC 101/2000) será de R\$ 1,15 bilhões. Abaixo, segue a tabela com o detalhamento da renúncia estimada por ano e por tributo.

R\$ Milhões

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA – ÓRTESES E PRÓTESES				
Tributo	2021*	2022	2023	Total
Imposto de Importação	38,68	171,82	191,51	402,01
IPI-Vinculado	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS/Pasep-Importação	0,85	3,77	4,20	8,82
Cofins-Importação	3,91	17,36	19,35	40,62
IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS/Pasep	12,72	54,26	57,57	124,56
Cofins	58,59	249,94	265,19	573,72
Total:	114,75	497,16	537,82	1.149,73

* Considerados apenas os meses de outubro, novembro e dezembro

11. Por fim e por oportuno, destaca-se que, conforme o art. 14 da LC 101/2000, a redução de alíquotas em análise deverá:

- ser consideradas na estimativa do PLOA 2022 em adição à demonstração, pelo proponente, de que não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (inciso I); ou
- estar acompanhadas de medidas de compensação, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (inciso II).

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

Assinatura digital
RAFAEL COSTA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/08/2021 16:05:00 por RAFAEL COSTA.

Documento assinado digitalmente em 16/08/2021 16:14:35 por RAFAEL COSTA

Documento assinado digitalmente em 16/08/2021 16:46:24 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 17/08/2021 18:18:19 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 12/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0326.15452.A7VP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BC8145E2EB969DF3FE8441D0BE2B3B714C91E3C79BF72EC1B491BED0454E811D**